



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 026/98.

Data: 25 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo a receber em parcelas os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber os débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa em até 10 parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária.

Artigo 2º - Os contribuintes interessados deverão requerer o parcelamento junto ao Setor de Tributação até o dia 30 de julho de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 25 de julho de 1998.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal